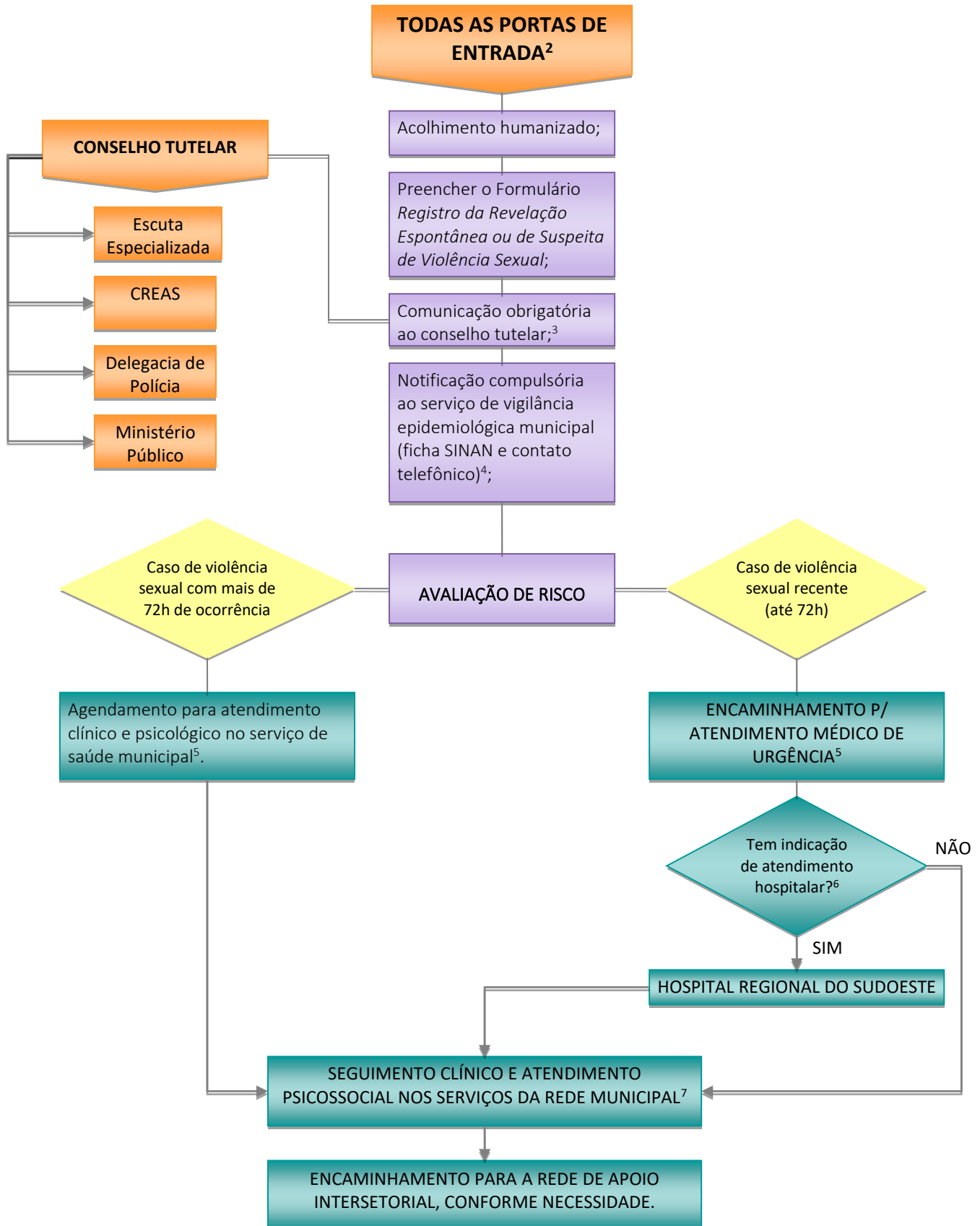




Fluxograma intersetorial para o atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência sexual ¹



1. Este fluxograma norteia-se pelo **Protocolo para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual** (2 ed., 2018), onde poderão ser obtidas maiores informações relacionadas às condutas e ao processo de trabalho.

Independente de qual serviço seja a porta de entrada para o atendimento às violências sexuais, os procedimentos devem obedecer a uma mesma lógica, seguir orientações pré-definidas, sendo que cada serviço é corresponsável pelo atendimento. Ao encaminhar a outro serviço é fundamental informar adequadamente a outra equipe, a fim de possibilitar a continuidade do cuidado.

2. Condiressa-se **porta de entrada** o local onde a criança/ adolescente revelou a violência ou os profissionais observaram os indícios de violência.

Quando a porta de entrada for a **delegacia**, nos casos de violência sexual recente (até 72h), o encaminhamento é direto para o HRS.

3. A **comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar**, de que trata o art. 13 do ECA, dar-se -á através de contato telefônico (3523-0597 ou 3523-1243) e encaminhamento do Formulário de Registro da Revelação Espontânea ou de Suspeita de Suspeita de Violência Sexual, por e-mail conselhotutelarfb@gmail.com

4. A **notificação** dos casos suspeitos ou confirmados de violência sexual é compulsória e tem caráter imediato (Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS de 28/09/2017). Desse modo, além do preenchimento da ficha de notificação (SINAN), o serviço notificador deverá comunicar a Vigilância Epidemiológica municipal, através do telefone (46) 3520-2133, ou e-mail epidemiologia@franciscobeltrao.com.br, que efetuará a coleta do documento.

5. Centro de Saúde da Cidade Norte e /ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Além dessas, as unidades básicas de saúde que oferecem atendimento médico também são referência para o atendimento das PSVS.

6. Casos de abuso sexual que envolva, **exclusivamente**, práticas como carícias nos órgãos genitais, masturbação, tentativa de estupro sem penetração (vaginal, oral ou anal), ou abuso sexual sem contato físico (assédio sexual, voyeurismo, exibicionismo) não há indicação de encaminhamento da vítima ao hospital de referência. Garantir atendimento na rede municipal, conforme necessidade de cada caso.

7. O **atendimento psicológico** às vítimas de violência, na modalidade de psicoterapia clínica continuada quando necessária, será oferecido pelos serviços de saúde, no âmbito do SUS.

No âmbito da **Política de Assistência Social**, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é o equipamento de referência para atender as vítimas de violência, abuso e exploração sexual e também, as suas famílias. Dentre os serviços ofertados pelos CREAS está o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Esse serviço compreende o trabalho psicossocial especializado, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Preconizam ações e orientações psicossociais direcionadas a promoção de direitos, além da preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a fim de fortalecer a função protetiva das famílias diante das situações que as fragilizam.

Última atualização: 13/07/2021